



### **PARECER TÉCNICO Nº 01/2017**

**Assunto:** Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3739 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0009 3191 1501 2017

**Eixo:** 01 – Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva.

**Risp.:** 2ª

**Nota:** 80

**Status:** Eliminada

A OSC interpôs recurso solicitando esclarecimentos da sua desclassificação no Plano de Trabalho e análise da pontuação obtida.

O Edital 06/2017 determina em seu item 8.2: ***“(...) É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores”.***

No cabeçalho do Anexo III - Plano de Trabalho é estabelecido que: ***“A OSC não poderá ser identificada no Plano De Trabalho. (...) (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve à identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)”***

O Decreto Estadual 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019, em seu art. 2º, inciso XVI, assim, dispõe:

*“(...)*

*XVI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

***específicos da política pública setorial relativas  
ao objeto da parceria; (grifo nosso)***

A representante da OSC, no caso em tela, se identificou rubricando o Plano de Trabalho, descumprindo flagrantemente, portanto, o estabelecido no Edital.

A SESP, por meio da SUPOD, publicou nos sites do OMID ([www.omid.mg.gov.br](http://www.omid.mg.gov.br)), SEDS ([www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br)) e SIGCON ([www.convenios.mg.gov.br](http://www.convenios.mg.gov.br)) e também na Imprensa Oficial errata retirando os campos de preenchimento, cumprindo rigorosamente o item 14.10 do Edital, ou seja, fazendo a divulgação das erratas nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

O Edital é claro ao estabelecer que a OSC não pode apresentar nenhuma informação que possa levar à sua identificação, de seus dirigentes ou trabalhadores.

Registre-se que rubrica é uma assinatura curta ou abreviada de identificação pessoal. A rubrica deixada, ainda que pela boa fé, é uma identificação do representante da OSC, contrapondo os preceitos estabelecidos no instrumento Editalício.

Não há, portanto, sob qualquer ponto de vista, justificativa cabível e aceitável para a violação pela OSC de uma determinação explícita e fundamental estabelecida no certame.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, ainda, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas  
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção**  
**Instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite  
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira  
Flávia Assumpção Diniz de Moraes  
Reinaldo Mendes Ribeiro  
Hélio Bernardo de Aguiar  
Edward Felipe da Silva

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Edital de Chamamento Público 06/2017**

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3739 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0009 3191 1501 2017

**Eixo:** 01 – Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva.

**Risp.:** 2ª

**Nota:** 80

**Status:** Eliminada – Descumprimento do item 8.2 do Edital – Assinatura do Plano de Trabalho.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 8.2 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

O representante da OSC, no caso em tela, se identificou rubricando o Plano de Trabalho.

A rubrica é uma assinatura curta ou abreviada de identificação pessoal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Nos termos do Parecer Técnico nº 01/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

**Sérgio Barboza Menezes**  
**Secretário de Estado de Segurança Pública**